345

182

1.

Copia - Diario - Tabellião - Rua do Rosario - Rio de Janeiro L.º 458 Fl.ª 36 v.ª

Nota - 7604 - Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem de uma parte o Tenente Coronel Francisco Ferreira de Siqueira Jor e espoza e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos este virem que no anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de 1905, a 16 de Dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro em meu Cartorio perante mim Tabellião compareceram juntos e contractados de uma parte, como outrgtes o Tenente Coronel Francisco Ferra de Siqueira Jor e espoza D. Leonor Candida da Silva Siqueira, capitalistas e proprietarios, residentes na Capital deste, na Cidade de Magé, Estado do Rio de Janro, a 2ª outrgte representada por seu marido, o 1º outrgte, nos termos da procuração apresentada e que fica registrada hoje no livro competente deste Cartorio, e de outra parte, como outrgda, a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin Chefe da Commissão Constructora da Central e pelo Dr. Braz Xavier da Silveira Jor, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Viação Industria e Obras Publicas os representantes da outorgada domiciliados nesta Capital e todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas, do que tudo dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje. E pelos outorgantes, em presença da outrgda e das mesmas testemunhas me foi dito: 1º) que, na partilha dos bens deixados pelo fallecimento do 1º outrgte, Dr. Francisco Ferra de Siqueira e D. Maria Joaquina Soares Siqueira e que se processou perante o Juizo Municipal da cidade de Magé, comarca de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e foi julgada por sentença do respectivo Juiz de Direito, de 13 de Dezembro de 1902, houveram os outrgtes o predio situado nesta cidade, freguezia da Candelaria, á rua Clovis do Bomfim Nº 31, conforme a carta de formal de partilha que é neste acto em publica forma entregue á outrgda e vae annexa ao 1º traslado desta 2º) que o mesmo predio e seu terreno digo seu respectivo terreno e estão

completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra-judiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como provam o titulo acima declarado e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro Geral e de Hypotheca, cartorio do 1º e 2º distrito desta cid. e do Distribuidor do municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, que vão a diante transcriptas na integra, abstendo-me, em consequencia, ao 1º traslado deste, achando-se pagos os emolumentos de pesquiza que no Registro Geral desde 1861 a 1865, como o prova a certidão respectiva exhibida e numerada ao 1º traslado da presente escriptura; 3º) que o dito predio foi sempre legitimamente possuido pelos outorgantes e pelos antecessores dos mesmos outorgantes, alegue, incluido na desapropriação constante do Dec. nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, actuaram os outorgantes em franco e livre exercicio amigavel com a outorgada acerca da indemnização que a elles outorgantes compete pela referida desapropriação; 4º) que em conformidade do alludido accordo amigavel, por lei e de facto actualmente e nos melhores de direito, possuem os outorgantes, de hoje para sempre pleno, effectivo e incondicional dominio e transferem á outorgada do referido predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes naquelle, mediante a indemnização de Rs. 80:000$000, cuja importancia total é neste acto entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente do paiz e pelos mesmos outorgantes conferida e achada certa e exacta perante mim, Tabellião, e as testemunhas, do que dou fé; 5º) que por isso, dão os outorgantes plena e rasa quitação da dita quantia de Rs. 80:000$000 á outorgada promettendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não fazer opposição alguma por occasião da referida desapropriação ao immovel de sua propriedade, no acto da dita desapropriação ou na respectiva indemnização, como se convencionou em hypothese, accrescendo pela cessão de direito ora feita pelos outorgantes, por bem do preceito e respectiva clausula constituti, como investida de todo direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o predio, seu terreno, benfeitorias, declarações, pertenças, accessorios e servidões, e de tudo em posse da desde já para todos os effeitos de direito, e renunciando por ultimo, os outorgantes,

cessão de facto renunciam, nos seus melhores direitos, á vantagem da preferencia que lhe assegurão os terrenos devolutos, segundo o art.º 2.º § 8.º da Lei n.º 1037 de 26 de Agosto de 1903. E pela outra parte foi dito que aceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cuja posse lhe foi dada solemne e virtualmente conferida pelo citado Dec. n.º 4769 de 18 de Setembro de 1903 e pela presente escriptura, bem como recebida que a importancia de Rs. 80:000$000 correspondente a indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa dos Portos do Rio de Janeiro. Que forma a presente escriptura o respectivo documento abaixo fielmente transcripto. Registro Geral e das Hypotheca. Copia n. 34 - 1.º Districto Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypotheca, desde 2 de Janeiro de 1875 até 5 de Março de 1879, data da sua installação do 2.º districto, delles não consta que o predio á rua Nova do Guindaste n.º 31, se ache gravado por quaesquer hypotheca e onus reaes, nem que esteja sujeito a penhorabilidade do Fiscal Francisco Fernandes Leiteira Junior, ou que haja sobre o mesmo pedido penhora qualquer transacção pelo referido Fiscal Francisco Fernandes Leiteira Junior. O referido é verdade. Rio de Janeiro 2 de Agosto de 1905. O Official João Roppe. Está conforme e sinto Fiscal Francisco Fernandes Leiteira Junior. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypotheca do 2.º districto desta Capital não consta que o Fiscal Francisco Fernandes Leiteira Junior tenha alienado ou hypothecado a alguem os onus reaes reconhecidos em lei, o predio n.º 31 da rua Nova do Guindaste, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere; consta porem a de uma hypotheca convencional sobre o citado immovel outorgada pelo Dr. Francisco Fernandes Leiteira e sua mulher a favor da sociedade anonyma "O Luz", para garantir um contracto de emprestimo no valor de Rs. 10:000$000, por escriptura de 15 de Fevereiro de 1896, lavrada em notas do Tabellião Castro, inscripta no L.º 4 D, da transcripção especial, sob o n.º de ordem 7.853, a pag. 47, o que certifico, declarando que os livros foram findos desde a installação deste Registro (em 5 de Março de 1879) até hoje. Rio de Janeiro, 31 de

Julho de 1905. O Official, Demetrio Bocayuva (Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 reis). O Capitão Felisberto Augusto Martins, Distribuidor do Geral civil da Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil que subscreve. Requerimento do serventuario vitalicio, João Henrique da Conceição. Certifica por que ser pedido, que, revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, ser dias, embargos, sequestros e executivos das 1ª e 2ª Varas de direito civil e os da 1ª e 2ª Varas especiaes do Commercio, desde 2 de Janeiro de 1875 a 10 de Março de 1891, em que as mesmas foram extinctas, e bem assim os das Camaras Civil e Commercial, desde 11 de Março de 1891 a 29 de Janeiro de 1905, em que tambem foram extinctas, revendo mais os das actuaes 1ª, 2ª e 3ª Varas de Direito Civil e 1ª, 2ª e 3ª Varas do Commercio, desde 30 de Janeiro de 1905 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra o Tenente Coronel Francisco Fernandes de Siqueira Junior. O referido é verdade, e os meus livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 19 de Julho de 1905. Eu Felisberto Augusto Martins, distribuidor do geral civil subscrevo e assigno Felisberto Augusto Martins. (Estava collada e inutilisada uma estampa de 300 reis) Illm. Sr. Distribuidor de Magé. O Tenente Coronel Francisco Fernandes de Siqueira Junior, residente neste municipio, precisando 1ª revendo os livros de distribuições, lhe certifique se ou é deste se lhe alguma acção movida contra o supplicante desde 20 de Outubro de 1902. Magé, 19 de Julho de 1905. Tenente Coronel Francisco Fernandes de Siqueira Junior. (Estavam collados e inutilisados estampilhas do Estado do Rio de Janeiro no valor de 300 réis) Gregorio Martins Paes, serventuario vitalicio dos officios de partidor, contador e distribuidor do municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro. Certifico que, revendo os livros de distribuições a meu cargo, nada encontrei referente ao que me é pedido na petição supra relativo ao peticionario. O referido é verdade, e os mesmos livros me reporto. Magé, 19 de Julho de 1905. Gregorio Martins Paes. E outrosim declararam os supplicantes que se acha pago o imposto predial desde o exercicio de 1864-1865 do Thesouro Nacional, e os correspondentes aos exercicios de 1873 até o actual de 1905 á Fazenda Municipal do Districto Federal, conforme a certidão e os recibos exhibidos no presente acto, sendo que o conhecimento relativo

5.3.925
22-2-925

xo mesmo corrente tem o nº 3.224. Em seguida fizeram-se nas notas o presente escripto que mandei escrever pelo meu ajudante João Manoel Borges e depois de lido aos contractantes e testemunhas, acceitaram e assignaram comigo testemunhas Dr. Oscar Varella e Carlos José de Araujo Pinheiro ficando este mesmo testemunho que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Francisco Ferreira de Siqueira Jor. Dr. Luiz Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Jor. Oscar Varella. Carlos José de Araujo Pinheiro. Trasladada hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Dario Teixeira da Cunha. — Confere com o original. Inspectoria de Contas, Rio de Janeiro, em 22 de Agosto de 1925. Horacio Teixeira Leite, Fiscal do Thesouro Nacional. — Lucio da Rocha Franco, Fiscal do Thesouro Nacional. —

COMMISSÃO DE CADASTRO E TOMBAMENTO DO [illegible]